



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 143/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública as normas e os critérios para pontuação dos projetos nos processos seletivos e fluxo contínuo automático do FSA, conforme deliberados pelo Comitê Gestor do FSA em sua 41ª Reunião realizada em 11 de dezembro de 2017 e complementados na 42ª Reunião realizada em 26 de janeiro de 2018 e na 43ª Reunião realizada em 02 de março de 2018:

I - Para o cálculo da pontuação da Produtora será considerado:

- a) Capacidade gerencial: equivalente à classificação de nível da empresa na ANCINE.
- b) Desempenho comercial, aplicável às linhas de cinema: público das obras lançadas em cinema a partir de 1995, considerando a participação de mercado das obras em seus respectivos anos de lançamento;
- c) Desempenho artístico: participação e premiação em festivais, conforme critérios estabelecidos no SUAT-Desempenho Artístico;
- d) Desempenho comercial, aplicável às linhas de TV: quantidade de licenciamentos para TV Aberta e TV Fechada emitidos para cada obra, verificados por meio dos CPBs e CRTs emitidos relacionados à produtora.

II - Para o cálculo da pontuação da Distribuidora serão considerados, conforme dados apurados nos sistemas da ANCINE:

- a) Volume de distribuição: número total de obras nacionais e estrangeiras lançadas a partir de 2009;
- b) Desempenho Recente: bilheteria média das obras nacionais (ingressos vendidos) lançadas nos 3 últimos anos.

III - Para o cálculo da pontuação da Programadora/Emissora – Canal serão consideradas as seguintes informações do Registro da ANCINE:

- a) Abrangência/ Base de Assinantes;
- b) Classificação do canal, segundo a Lei 12.485/2011 e Modalidade de serviço comercial.

IV - Para o cálculo da pontuação do Diretor será considerado:

- a) Desempenho comercial, aplicável as linhas de cinema: público das obras lançadas em cinema a partir de 1995;
- b) Volume de produção, aplicável às linhas de Cinema: quantidade de obras dirigidas para o mercado de salas de exibição;
- c) Volume de produção, aplicável às linhas de TV: quantidade de obras dirigidas (CPBs emitidos) especificamente para TV aberta e fechada;
- d) Desempenho artístico, aplicável às linhas de cinema: participação e premiação em festivais, conforme critérios estabelecidos no SUAT-Desempenho Artístico.

V - A aplicação dos quesitos, bem como os seus pesos no cálculo da pontuação do projeto, será estabelecida na Chamada Pública.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/03/2018, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774992** e o código CRC **DB82CC92**.